

LEI Nº 1.364, DE 07 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, permite parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos educacionais municipais, públicos ou privados e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É livre o exercício da atividade de capoeira em todo município de Barreiras.

Art. 2º - A atividade de capoeirista aplica-se a todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança, cultura popular e música.

Art. 3º - A capoeira, em todas as suas modalidades, é declarada bem de natureza imaterial, na forma do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 4º - É livre a atividade de capoeira nas modalidades de esporte, luta, dança, cultura popular e música, devendo ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

Parágrafo único - A capoeira nas modalidades luta e esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida na forma lúdica, amadora e profissional.

Art. 5º - É privativo do capoeirista profissional:

- I – o desenvolvimento com crianças, jovem e adultos das atividades esportivas e culturais que compõem a prática da capoeira em estabelecimentos de ensino
- II – ministrar aulas e treinamento especializado em capoeira para atletas de diferentes esportes e instituições
- III – a instrução acerca dos princípios e regras inerentes às modalidades e estilos da capoeira;
- IV – a avaliação e a supervisão dos praticantes de capoeira;
- V – o acompanhamento e a supervisão de práticas desportivas de capoeira e a apresentação de profissionais;
- VI – a elaboração de informes técnicos e científicos nas áreas de atividades físicas e do desporto ligados à capoeira.

Art.6º - Fica a cargo do Poder Executivo a criação de um Centro Municipal de Referência da Capoeira.

Art.7º - As unidades de ensino fundamental e médio integrarão em sua grade curricular a prática da capoeira nas modalidades de luta, dança, cultura popular e música.

I – Os planos de ensino, ou instrumentos equivalentes, definirão a forma de execução do Projeto Capoeira na Escola, inclusive quanto à participação de alunos, professores e servidores das redes pública e privada, bem como de segmentos da comunidade

Art.8º - Compete aos órgãos públicos de educação, esporte, cultura e lazer promover atividades que explorem as origens culturais e históricas da capoeira, bem como sua prática nas diversas modalidades referidas nesta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 07 de maio de 2019.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal